

PARECER Nº 335/2019

Eu, Aidan da Silva Santos, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeado através do Decreto nº 062/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo Nº 522/2019-SEMAD/PMRP, referente ao Procedimento Licitatório de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-013, tendo como objeto: PRESTAÇÃO DE PÚBLICA **POR** EM CONTABILIDADE **MEIO** DE **SERVIÇOS PROGRAMA** INFORMATIZADO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **DESTE MUNICÍPIO**, no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), **CONTRATO** nº 20190298, Originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA POR MEIO DE PROGRAMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **DESTE MUNICÍPIO**, celebrado pela **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**(CONTRATANTE) com a empresa R. V. L. MELO E CIA LTDA, CNPJ Nº 11.648.352/0001-74 (CONTRATADA), no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com base na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 24 de junho de 2019.